

01-0408/1992



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 408 / 1992

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 408 / 1992

Promovente: NELSON GUERRA (PMDB)

Ementa: Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal (APEF) à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:08:12

00000010695-00



ARQUIVADO EM 20/03/2007

Juliane JF.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 408 de 1992

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E INTERIORES E ORÇAMENTO

PROJETO I

01 - PL
01-0408/92-4

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo - APEF, e dá outras providências.

REJEITADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de 2007 decreta:

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

2 DEZ 1992

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo - APEF, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal situada na Rua Jesuino Maciel - Campo Belo, para construção de sua sede social e instalação de equipamentos fixos esportivos para atendimento de cursos de aperfeiçoamento técnico pedagógicos a professores de educação física, bem como, à população carente da região e escolas públicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior con^{figura}-se na planta anexa, conforme Mapa Oficial da Cidade.

Art. 3º - Além das condições que foram exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) construir na área concedida as edificações necessárias à instalação e funcionamento de sua sede social e equipamentos esportivos;



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	408	de 92

São Paulo

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como das conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfe

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
n.º	408	da 19.92
-03-		

torias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

22/12/92

Vereador NELSON GUERRA

Folha no 05 de proo
no 408 de 1992
RA

AEROPORTO DE
CONGONHAS

**AEROPORTO DE
CONGONHAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº.....408.....de 19.....92 28, 12, 92.....(a).....Adelina.....

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o Assunto, nada consta.
Em 28-12-92

Adelina Ciccone

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 07 a 12

Em 15.03.07

(a) Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 408 de 1992
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.408/92.-

Cito
50/29/12/92

De autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, o projeto em tela dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo - APEF.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a concessão da área proposta dará condições à APEF de desenvolver, continuamente, cursos, palestras, clínicas, conferências a todas as áreas esportivas, educacionais e, em especial, aos interesses do Município.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor diante do disposto no art. 7º do projeto, pelo qual as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

H. Padroco.
J. Inácio X
V. C. V. X
C. M. X
M. M. X
U. A. X
U. M. X
U. F. X

X S. S.
X C. C.
X T. D.
X A. F.
X G. O.
R. T.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

M. A. X
A. T. X
J. T. X
F. X
C. X
J. X

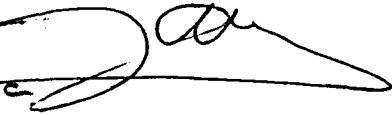
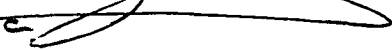
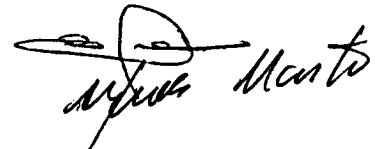
X A. F.
F. X
J. X
M. F. X
X B. X
X C. X
X U. X



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 408 do 1972
Márcia Gayoli
Auxiliar Técnica Administrativo
DF 51.334

FINANÇAS E ORÇAMENTO

X J. Adão 
X A. medeiros 
X De Vanni 
Fecchió
whitaker
X B. Ferler 
X A. Martins 

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do proc. nº 408	de 1992
-------------	-----------------	---------

Marcia Baroti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
29/12/92.*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 9º
O ATUAL ÍTEM Nº 35.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE 12 DE 1992.

[Signature]



Câmara Municipal

Fls. nº 408 de 1992

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P. L. Auxiliar Téc. Administrativo 408/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

248º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antônio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lúcia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	abstém			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnélindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edler Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fechio				47. Terezinha Martins			
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

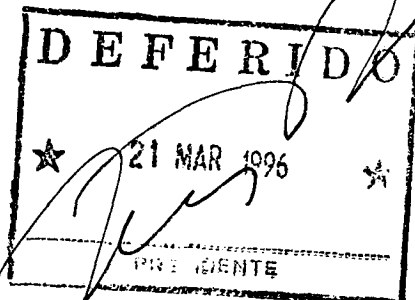
VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	408	de 1992
Márcia Gazzi		
Auxiliar Sec. Municipal Ativo		
PRF 51.570		



13 - RDS
13-0245/1996

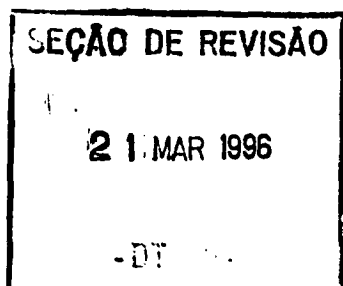
REQUEIMENTO "D"

10

REQUEIRO à Douta Mesa, na qualidade de líder da bancada do PSDB, nos termos regimentais, que seja desarquivado o PL nº 408/92, de autoria do Vereador Nelson Guerra, que trata da concessão de área municipal para a Associação dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - APEF.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1.996.


Vereador ROBERTO TRIPOLI 176





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 408/92 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

